



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.773 DE 02 DE julho DE 2025.

PUBLICAÇÃO A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população <input checked="" type="checkbox"/> Afixado no Quadro de Avisos De <u>02, 07</u> a <u>02, 08, 25</u>  Responsável

Estabelece diretrizes complementares para a fiscalização e conscientização sobre o uso de escapamentos em veículos automotores, no âmbito do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre diretrizes de caráter educativo, preventivo e fiscalizatório, relativas ao uso de escapamentos em veículos automotores, com vistas à proteção ambiental, à saúde pública e ao sossego da população, no âmbito do Município de Estiva/Minas Gerais.

Art. 2º : Fica vedada, no Município de Estiva/MG, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a circulação de **veículos automotores** que :

- I- Utilizem escapamentos adulterados, modificados, em condições inadequadas ou não originais que provoquem ruído excessivo, em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação ambiental e de trânsito vigente;
- II- Causem emissão sonora acima dos níveis permitidos pela legislação federal ou estadual;
- III- Perturbem o sossego público especialmente nas proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, igrejas, praças e demais áreas de grande concentração de pessoas.

Art. 3º: Para os fins desta Lei, considera-se ruído excessivo aquele que ultrapasse os limites de emissão sonora permitidos pela Resolução CONAMA nº 418/2009, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas vigentes.

Art. 4º: A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pela Polícia Militar ou por meio de convênios com órgãos estaduais e federais competentes, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Parágrafo único. As sanções aplicáveis aos infratores serão aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente nos arts. 230, 231 e demais correlatos, que tratam da emissão de ruídos e das condições do sistema de escapamento.

Art. 5º: O poder público poderá realizar campanhas de conscientização, fiscalização periódica e convênios com órgãos ambientais e de trânsito para o cumprimento desta Lei, em atenção ao previsto no artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º: O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, podendo celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para fins de fiscalização conjunta e ações integradas de controle ambiental.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 02 de julho de 2025.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.